

RESOLUÇÃO nº 166/2018-SEDS

Altera a Resolução nº 175/2017-SEDS – Agentes de Cidadania.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014 e, ainda:

Considerando a Lei Estadual nº 16.021, de 19 de dezembro de 2008, que “Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes”;

Considerando as Deliberações nº 04, de 31 de março de 2009, nº 09, de 17 de abril de 2009, nº 102, de 17 de dezembro de 2012 e nº 078, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, que destinam recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, para o Programa Centro da Juventude e Bolsa Agente de Cidadania;

Considerando que o Programa Paraná Seguro prevê ações de prevenção à violência para jovens de quinze a 24 (vinte e quatro) anos em municípios prioritários, destinando recursos para o pagamento da Bolsa Agente de Cidadania nos municípios elencados que tem Centros da Juventude implantados;

Considerando a Resolução nº 175, de 30 de outubro de 2017, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS que regulamenta o disposto na Lei Estadual nº 16.021/2008, **RESOLVE:**

Art. 1º O Artigo 3º, da Resolução nº 175/2017-SEDS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Podem ser admitidos como Agente de Cidadania, adolescentes e jovens de quatorze até 24 (vinte e quatro) anos de idade, moradores dos municípios selecionados pelo Programa Centros da Juventude ou que tenham Centros da Juventude implantados nos moldes da Deliberação nº 04/2009-CEDCA/PR, prioritariamente os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados:

§1º Somente poderão incluir jovens acima de dezoito anos os municípios que aderiram e executam o Programa Paraná Seguro dentro dos Centros da Juventude.

§2º As bolsas pagas com recursos oriundos do Contrato com o BID nº 3137/OCBR, devem compreender a faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º O Artigo 10, da Resolução nº 175/2017-SEDS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até dois anos, mediante avaliação da equipe e disponibilidade orçamentária da SEDS:

§1º Os adolescentes serão desligados do Programa no mês em que completarem dezoito anos de idade, exceto, os agentes de cidadania que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, podendo permanecer no mesmo até completarem os dois anos previstos em Lei.

§2º Os jovens que executam seus projetos nos Municípios que aderiram ao Programa Paraná Seguro, serão desligados do Programa no mês em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art. 3º Alterar os Anexos V (Termo de Rescisão) e IX (Lista de Pagamento) do Art. 11, da Resolução nº 175/2017-SEDS.

Art. 4º Incluir novo artigo na Resolução nº 175/2017-SEDS referente as contas bancárias, conforme redação abaixo:

Art. 13 A. Os pagamentos serão efetuados em contas bancárias no nome do próprio Agente de Cidadania ou nas situações que o adolescente ou jovem não possuir todos os requisitos necessários para a abertura da conta, o pagamento será efetivado em conta no nome da mãe, pai ou responsável legal.

Art. 5º Os demais artigos da Resolução nº 175/2017-SEDS, permanecem inalterados.

Art. 6º Os municípios que estão executando o Programa Bolsa Agente de Cidadania em consonância com a Resolução nº 175/2017-SEDS, deverão se adequar ao disposto nesta Resolução, em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE _____
CENTRO DA JUVENTUDE _____

Anexo V - Resolução nº 175/2017/SEDS
TERMO DE RESCISÃO Nº ____/201__

Por meio deste Termo, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, endereço profissional, Escritório Regional _____/SEDS, situado a Rua _____ nº _____, Bairro _____ Município _____/PR, **rescinde o Termo de Compromisso e, consequentemente, o benefício de auxílio financeiro proveniente do Programa Agente de Cidadania - Centro da Juventude** em relação ao Sr(a) _____, Estado Civil _____, residente à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Município _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, NIS nº _____, doravante denominado **AGENTE DE CIDADANIA**, caso menor de 18 anos, *neste ato representado / assistido pelo seu responsável legal o Sr (a) _____, residente à Rua _____*

_____, nº. _____, Bairro _____, Município _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ e NIS nº _____ tendo em vista o seguinte motivo: _____

_____, segundo o que consta do relatório da equipe do Programa (anexo) e conforme os artigos 7º e 8º, da Resolução nº 175/2017, da SEDS e/ou Cláusula 11ª do Termo de Compromisso.

Local _____-PR, ____ de _____ de 201__.

(Nome do Agente de Cidadania)
Agente de Cidadania

(Nome do Responsável Legal)
Responsável Legal

Membro da Comissão (nome)
Centro da Juventude

Membro da Comissão (nome)
Órgão Gestor da Assistência Social

Membro da Comissão (nome)
CMDCA

Membro da Comissão (nome)
CMAS

Representante ER/SEDS (nome)

Testemunhas:

Nome e CPF: _____

Nome e CPF: _____

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE _____
CENTRO DA JUVENTUDE _____

Anexo IX - Resolução nº 175/2017/SEDS
Lista de pagamento - Agente de Cidadania - Mês ... de 201__

LISTA DE PAGAMENTO - AGENTE DE CIDADANIA 14 a 17 anos										
SEQ	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	CLIENTE/ TITULAR DA CONTA	CPF	BOLSISTA	Nº DO TERMO	NIS	DATA DE NASCIMENTO	CARGA HORÁRIA
1										
2										

VALOR POR BOLSISTA	X	QTDE. BOLSISTAS	=	VALOR TOTAL (R\$)
-----------------------------------	---	----------------------------	---	----------------------------------

LISTA DE PAGAMENTO - AGENTE DE CIDADANIA 18 a 24 anos										
SEQ	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	CLIENTE/ TITULAR DA CONTA	CPF	BOLSISTA	Nº DO TERMO	NIS	DATA DE NASCIMENTO	CARGA HORÁRIA
1										
2										

VALOR POR BOLSISTA	X	QTDE. BOLSISTAS	=	VALOR TOTAL (R\$)
-----------------------------------	---	----------------------------	---	----------------------------------

Declaramos para os fins de pagamento das bolsas auxílio do Programa Agente de Cidadania - Centros da Juventude, referente ao mês _____ de _____, que os (número de bolsistas) acima relacionados contribuíram com as atribuições previstas no Art. 6º da Resolução nº 175/2017/SEDS.

Local _____-PR, ____ de _____ de 201__.

Membro da Comissão (nome)
Centro da Juventude

Membro da Comissão (nome)
Órgão Gestor da Assistência Social

Membro da Comissão (nome)
CMDCA

Membro da Comissão (nome)
CMAS

Comissão nomeada pelo ato administrativo municipal _____ nº _____, publicada no DO nº _____ de _____ de 201__.

Visto,

Representante ER/SEDS (nome)

Obs.:

A lista deve ser em ordem alfabética - pelo cliente bancário.

Todas as folhas devem estar numeradas e rubricadas.

A lista precisa ser enviada até o dia cinco de cada mês para o endereço eletrônico indicado pela SEDS, com cópia ao e-mail do Escritório Regional SEDS ou técnico de referência do Escritório.

Também a lista deve ser enviada, via correio até o dia cinco de cada mês. Encaminhada através de ofício contendo, mês de referência do pagamento, número total de adolescentes Agentes de Cidadania e valor total.

81066/2018

DESPACHO SECRETARIAL nº 100/2018
Referente ao protocolado nº 15.266.420-6.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, II, c/c com art. 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com a aprovação do Termo de Referência (fl. 344), a contratação das empresas citadas na Informação Técnica Jurídica nº 059/2018 – ATA/ATJ (fls. 337 a 340-v), mediante dispensa de licitação, bem como a realização da despesa no valor total de R\$ 6.706,50 (seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos) sendo, R\$ 3.693,00 (três mil, seiscentos e noventa e três reais) para aquisição de extintores e R\$ 3.013,50 (três mil, treze reais e cinquenta centavos) para recarga e acessórios, visando atender as Unidades Administrativas desta Secretaria.

2. CONDIÇÃOO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de agosto de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

81573/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

1. Objeto: Adesão ao AFAI, a fim de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa”.

2. Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), Fonte FIA em parcela única.

3. Assinaturas: 02/08/2018.

4. Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Município	Protocolo
Apucarana	Prot nº 13.987.653-9

Curitiba, 06 de agosto de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

81308/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

1. Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense V-IFP-V para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, do Aprimoramento da Gestão do Suas e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

2. Valor: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única, por município, desde que o mesmo tenha 50% de execução financeira dos Incentivos III e IV e percentual do Índice de Aderência.

3. Assinaturas: 03/08/2018.

4. Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os seguintes Municípios:

Pranchita	Prot. Nº 15.306.229-3
Santo Antônio do Sudoeste	Prot. Nº 15.311.106-5
Alvorada do Sul	Prot. Nº 15.311.465-0
Agudos do Sul	Prot. Nº 15.309.682-1
Bocaiuva do Sul	Prot. Nº 15.300.451-0

Boa Esperança do Iguaçu	Prot. Nº 15.306.710-4
Pérola D'Oeste	Prot. Nº 15.307.126-8
Nova Esperança do Sudoeste	Prot. Nº 15.306.060-6
Marmeleiro	Prot. Nº 15.306.359-1
Mandirituba	Prot. Nº 15.305.604-8
Lunardelli	Prot. Nº 15.309.642-2

Curitiba, 06 de agosto de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

81226/2018

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA 004/2018-SEDU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder — de acordo com o Artigo 247, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, — LICENÇA ESPECIAL ao servidor abaixo relacionado:

NOME/RG	LF-CARGO/PROT	A PARTIR DE
Mario João Figueiredo	1-AGP-MV	10/09/2018
8272778	15.311.323-8	

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano,
Em, 02 de agosto de 2018.

Luiz Lázaro Sorvos,
Diretor Geral da SEDU.

81332/2018



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br